

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 50/2017.

Pelo Contrato de FORNECIMENTO, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Salties n.º 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º **06.224.121/0002-84**, com Avenida Getúlio Varg

as, 9145, São José, Canoas RS, CEP: 92.420-558 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Processo de Pregão Eletrônico n.º 14/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **uma Retroescavadeira**, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, conforme as seguintes características mínimas e conforme proposta apresentada.

1.1.2 **01 (uma) Retroescavadeira** de fabricação Nacional, zero km, marca New Holland modelo B95B, tração 4x4, motor a diesel turbo alimentado, 4 cilindros, potência bruta mínima de 85hp, transmissão de 4 velocidades a frente, e 4 a ré, equipada com bloqueio de diferencial com acionamento através do comando da carregadeira, pneus dianteiros 12x16,5” no mínimo 10 lonas, pneus traseiros 16,9x24” no mínimo 10 lonas, cabine do operador fechada com ar condicionado com pára-brisa dianteiro, limpador, faróis de iluminação, luzes de freio, espelho retrovisor interior, banco do operador ajustável com cinto de segurança (conforme normas vigente). Caçamba da retroescavadeira com largura mínima do corte de 30, com dentes. Escavadeira com cilindros hidráulicos, braço e lança em chapa de aço. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Transito. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de hora operada. Assistência técnica autorizada pela fabrica em uma distância máxima de 150km do Município de Caraá/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e pagamento**

2.1 - O contratante obriga-se a pagar o valor total do referido contrato, que é de **R\$ 202.900,00** (duzentos e dois mil e novecentos reais)

2.2 – O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificado no edital e anexos.

2.3 - O pagamento do bem, será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação e liberação do agente financeiro.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.5 – O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega, do local e condições**

O bem completo, cujo fornecimento vier a ser contratado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Caraá, Rua Arno Von Saliel, 478, Centro de Caraá/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente da Administração Municipal, sob fiscalização do mecânico designado por esta municipalidade, o servidor Cirineu Pacheco da Silva.

### **CLÁUSULA QUARTA- Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – *SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO*  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – *SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO*  
FUNÇÃO: 20 - *AGRICULTURA*  
SUBFUNÇÃO: 606 – *EXTENSÃO RURAL*  
PROGRAMA: 0008 – *GEST E MANU SECR AGR, FOM, MEI AMB E TURISM*  
PROJ/ATIVIDADE: 1.128 – *AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. P/ PATRULHA AGRÍCOLA*  
3.4.4.9.0.52.00.00 – *EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

### **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim da sua garantia, que será de no mínimo 01(um) ano.

5.2 - **prazo de entrega:** de **até 30 (trinta) dias**, após e emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações dos contratantes**

6.1 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da aquisição do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;

b) Fiscalizar a entrega e aceitação do objeto licitado.

6.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

e) Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeito, dentre outras, as seguintes penalidades:

7.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

7.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4 - Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.5 - A sanção de advertência de que trata o item 7.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6 - A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Aplica-se ao presente contrato, a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, 04 de setembro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**  
**LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: